



DIMPES

Diário Oficial do MPES

Francisco Martínez Berdeal
Procurador-Geral de Justiça
Elda Márcia Moraes Spedo
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa
Andréa Maria da Silva Rocha
Subprocuradora-Geral de Justiça Judicial
Luciana Gomes Ferreira de Andrade
Subprocuradora-Geral de Justiça Institucional
Gustavo Modenesi Martins da Cunha
Corregedor-Geral do Ministério Público
Humberto Alexandre Campos Ramos
Ouvidor do Ministério Público

Procuradores:

Catarina Cecin Gazele
Carla Viana Cola
Alexandre José Guimarães
Sócrates de Souza
Fábio Vello Corrêa
José Claudio Rodrigues Pimenta
Josemar Moreira
Benedito Leonardo Senatore
Maria de Fátima Cabral de Sá
Sídia Nara Ofranti Ronchi

Luis Augusto Suzano
Altamir Mendes de Moraes
Antonio Fernando Albuquerque Ribeiro
Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet
Cleber Pontes da Silva
Carla Stein
Edwiges Dias
Karla Dias Sandoval Mattos Silva
Almiro Gonçalves da Rocha

Izabel Cristina Salvador Salomão
Márcia Jacobsen
Emmanuel Arcanjo de Souza Gagno
Fabiana Fontanella
César Augusto Ramaldes da Cunha Santos
Marcello Souza Queiroz
Maria Cristina Rocha Pimentel
Arlinda Maria Barros Monjardim

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA - SEXTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2025

O Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - Dimpes, instituído pela Portaria nº 8560 de 09 de agosto de 2019, com fundamento no inciso LXVII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, é veiculado, sem custos, no sítio do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (www.mpes.mp.br) na rede mundial de computadores (Internet). O Dimpes é o instrumento oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais, procedimentais e administrativos do MPES e substitui a versão impressa das publicações oficiais. Sua publicação atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela MP-2.200-2/2001.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ**PORTARIA PGJ Nº 809, de 18 de setembro de 2025.**

DESIGNAR o Promotor de Justiça, FABIO LANGA DIAS, para exercer a função de Subcoordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, no período de 18.09.2025 a 01.05.2026, conforme Procedimento Sei! nº 19.11.2104.0013179/2024-03.

Vitória, 18 de setembro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA - SPGA**EDITAL SPGA Nº 101, de 18 de setembro de 2025.**

Divulga o resultado do Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Aracruz e homologa o resultado do processo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de sua Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, que ao final subscreve, com fundamento na Portaria PGJ nº 4.242, de 21 de julho de 2014, bem como na Resolução CSMP nº 07, de 29 de maio de 2019, e considerando o teor do Procedimento Sei! nº [19.11.1145.0032273/2025-46](#),

TORNA PÚBLICO que não houve recurso contra o gabarito das provas do Processo de Seleção de Estagiários de Pós-Graduação em Direito para a Promotoria de Justiça de Aracruz, aberto pelo Edital SPGA nº 90, de 29 de agosto de 2025, nem houve candidato aprovado no certame.

Vitória, 18 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo MP nº 19.11.0016.0028130/2025-26
ID CidadES Nº 2025.500M1300001.10.0032

Embasada no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 47, inciso I, da Portaria PGJ nº 1.133/2023, que instrui o processo de nº 19.11.0016.0028130/2025-26, **autorizo** a contratação direta por inexigibilidade de licitação, de acordo com o previsto no art. 1º, inciso IX, da Portaria PGJ nº 374/2024, de aquisição de 01 (uma) licença do Software TCPO Web, fornecida pela empresa TECH BUILD CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS EIRELI, destinada à Coordenação de Engenharia (COEN), no valor total de R\$ 4.895,00 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais), nos termos do processo supracitado.

Vitória, 17 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 4629, de 17 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO, para exercer a função de Promotor de Justiça Chefe da Promotoria de Justiça de Aracruz, no período de 20.09.2025 a 19.09.2026.

Vitória, 17 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 4631, de 17 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, PAULO SÉRGIO MOREIRA NÓBREGA, para exercer também a função de 1º Promotor de Justiça de Muqui da Promotoria de Justiça de Atílio Vivácqua, na audiência nos autos nº 5000151-27.2022.8.08.0060, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 17.09.2025.

Vitória, 17 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
***Republicada com alteração**

PORTARIA SPGA Nº 4632, de 18 de setembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4232/2025, publicada no Diário Oficial de 28.08.2025, que designa a Promotora de Justiça, MARIANA SOUTO DE OLIVEIRA GIUBERTI, para exercer também a função de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vitória, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no período de 26.08.2025 a 31.12.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4633, de 18 de setembro de 2025.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SPGA nº 4209/2025, publicada no Diário Oficial de 27.08.2025, que designa o Promotor de Justiça, RODRIGO CESAR BARBOSA, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça de Guarapari, nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 18.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4634, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 22.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4635, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 22.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4636, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, OTÁVIO GUIMARÃES DE FREITAS GAZIR, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 22.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4637, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RACHEL MERGULHÃO TANNENBAUM, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 23.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4638, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RACHEL MERGULHÃO TANNENBAUM, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 23.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4639, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RACHEL MERGULHÃO TANNENBAUM, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 25.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4640, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, RACHEL MERGULHÃO TANNENBAUM, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Serra, na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 25.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4641, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, a Promotora de Justiça, ROBERTA PARREIRAS, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça Cível da Promotoria de Justiça de Guarapari, nas audiências, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 18.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4642, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, RODRIGO CESAR BARBOSA, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no dia 17.09.2025.

PORTARIA SPGA Nº 4643, de 18 de setembro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10, inciso XIV, e art. 55, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, RODRIGO CESAR BARBOSA, para exercer também a função de 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Serra, nos termos do art. 104-A da referida Lei, no período de 18.09.2025 a 19.09.2025.

Vitória, 18 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA SPGA Nº 4644, de 18 de setembro de 2025.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, por delegação pela Portaria PGJ nº 374, de 02 de maio de 2024, c/c a Portaria PGJ nº 789, de 11 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo desta Portaria para atuarem como gestores e fiscais de contrato administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Os servidores designados representarão o MPES junto à contratada, sendo responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando:

- I - as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o Título III;
- II - o § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 -MPOG, notadamente o Capítulo V, Seção I (Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos);
- IV - as determinações das Portarias PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023, e nº 611, de 6 de junho de 2025.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas na Portaria PGJ nº 611/2025 será apurado sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 3º Fica revogada a designação do servidor Ricardo Alves Sacchi, como Fiscal Titular do Contrato MP nº 069/2022, efetuada através da Portaria nº 1106, de 11 de outubro de 2022 (Dimpes 13/10/2022).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de setembro de 2025.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

ANEXO - Quadro de designação de servidores.

Contrato	Contratado	Função	Nome	Unidade
069/2022	DIGITAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA	Fiscal Titular	Simony Neves Bremenkamp Tesch	PJ Domingos Martins

PORTARIA SPGA Nº 4645 , de 18 de setembro de 2025.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, por delegação pela Portaria PGJ nº 374, de 02 de maio de 2024, c/c a Portaria PGJ nº 789, de 11 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo desta Portaria para atuarem como gestores e fiscais de contrato administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

Art. 2º Os servidores designados representarão o MPES junto à contratada, sendo responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando:

- I - as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o Título III;
- II - o § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 -MPOG, notadamente o Capítulo V, Seção I (Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos);
- IV - as determinações das Portarias PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023, e nº 611, de 6 de junho de 2025.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas na Portaria PGJ nº 611/2025 será apurado sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória,18 de setembro de 2025.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

ANEXO - Quadro de designação de servidores.

Contrato	Contratado	Função	Nome
081/2022	D TUDO ARMARINHO EIRELI EPP	Gestor Substituto	Priscilla Cardoso Peres

PORTARIA SPGA Nº 4646, de 18 de setembro de 2025.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por delegação pela Portaria PGJ nº 709, de 29 de maio de 2024, c/c a Portaria PGJ nº 611, de 6 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo desta Portaria para atuarem como gestores e fiscais de contrato administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

- Art. 2º Os servidores designados representarão o MPES junto à contratada, sendo responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando:
- I - as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o Título III;
 - II - o § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - III - a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 -MPOG, notadamente o Capítulo V, Seção I (Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos);
 - IV - as determinações das Portarias PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023, e nº 611, de 6 de junho de 2025.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas na Portaria PGJ nº 611/2025 será apurado sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de setembro de 2025.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

ANEXO - Quadro de designação de servidores.

Contrato	Contratado	Função	Nome
091/2022	LOFT INTERIORES ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	Gestor Substituto	Rhamires Ferreira Recla

PORTARIA SPGA Nº 4647 , de 18 de setembro de 2025.

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, por delegação pela Portaria PGJ nº 374, de 02 de maio de 2024, c/c a Portaria PGJ nº 789, de 11 de setembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores indicados no Anexo desta Portaria para atuarem como gestores e fiscais de contrato administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.

- Art. 2º Os servidores designados representarão o MPES junto à contratada, sendo responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, observando:
- I - as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o Título III;
 - II - o § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
 - III - a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 -MPOG, notadamente o Capítulo V, Seção I (Das Atividades de Gestão e Fiscalização dos Contratos);
 - IV - as determinações das Portarias PGJ nº 1.133, de 26 de dezembro de 2023, e nº 611, de 6 de junho de 2025.

Parágrafo único. O descumprimento das normas previstas na Portaria PGJ nº 611/2025 será apurado sob o aspecto disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 18 de setembro de 2025.
ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

ANEXO - Quadro de designação de servidores.

Contrato	Contratado	Função	Nome
078/2023	SANTANA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA EPP	Gestor Substituto	Priscilla Cardoso Peres

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

PAUTA DA 18ª SESSÃO – 2025 – CSMP – ORDINÁRIA
Data: 22.09.2025 – segunda-feira – Horário: 11 horas - Local: Auditório “Deo Schneider”
INCLUSÃO PROCEDIMENTO

Relatoria conselheiro Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno
Processo SEI nº 19.11.1126.0021931/2024-14 – proposta de alteração da Resolução CSMP nº 07/2019, que disciplina o estágio de estudantes de ensino superior no âmbito do Ministério Público do Espírito Santo.

Vitoria, 18 de setembro de 2025.
Giovanni Carla Martins de Barros
Secretária Executiva do CSMP

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Autos nº 5032682-37.2024.8.08.0048 - Gampes nº 2024.0026.5684-57
Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial
Pessoa cientificada: João Victor Oyarzabal Gauto
Assunto: intimação dos investigados sobre a decisão de arquivamento da investigação
Extrato da Decisão: A pessoas identificadas neste edital ficam, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5032682-37.2024.8.08.0048 (Gampes nº 2024.0026.5684-57).

Vila Velha/ES, 19 de novembro de 2024.
GIANNA BASTOS SAADE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Autos nº 5037273-17.2024.8.08.0024
MP nº 2024.0022.5939-53 (Gampes)
Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial
Pessoa a ser cientificada: Adão Paulo Torres
Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5037273-17.2024.8.08.0024 (Gampes nº 2024.0022.5939-53). Na oportunidade, esclarece-se que a vítima, querendo, poderá interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 17 de outubro de 2025.
JOÃO ALBERTO CALVÃO GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Autos nº 5002813-92.2025.8.08.0048 - Gampes nº 2025.0003.9692-98
Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial
Pessoas cientificadas: Thauanne Tannure da Silva (vítima) e Robson Almeida Rosa (investigado)
Assunto: intimação à vítima e ao investigado sobre a decisão de arquivamento da investigação
Extrato da Decisão: As pessoas identificadas neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5002813-92.2025.8.08.0048 (Gampes nº 2025.0003.9692-98). Na oportunidade, esclarece-se que a pessoa notificada (somente a vítima) querendo, poderá interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 25 de fevereiro de 2025.
IVAN SOARES DE OLIVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Autos nº 0116482-16.2011.8.08.0012
Gampes nº 2025.0020.6874-18
Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica
Extrato da Decisão: Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria para apurar as circunstâncias do crime de homicídio tentado e consumado praticado em desfavor das vítimas Fabiano José da Silva e Josebras Nascimento da Silva, cujo fato ocorrera no dia 07 de junho de 2010, aproximadamente às 23h30, na rua Valfredo Pereira Paiva, local conhecido como “Quadra do Tião”, bairro São Geraldo, em Cariacica/ES. Após detida análise dos autos o Ministério Público promove o arquivamento por ausência de indícios de autoria para o oferecimento de denúncia. Fica a vítima informada acerca da possibilidade de solicitar a revisão no prazo de 30 (trinta

dias), contados de sua cientificação. Essa solicitação poderá ser feita por simples manifestação, com a indicação dos motivos de sua insatisfação, sem a necessidade de representação por advogado. Para tanto, deverá enviar via protocolo do MPES <https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo> ou comparecer à Promotoria de Justiça para prestar declaração, que deverá ser reduzida a termo (art. 35, §§ 1º ao 3º e 8º, da Res. nº 16/2024 COPJ).

Cariacica/ES, 12 de setembro de 2025.

BRUNO DE FREITAS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

IP nº 056/2017

Gampes nº 2018.0009.2569-51

Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica

Extrato da Decisão: Trata-se de Inquérito Policial instaurado mediante portaria, com o intuito de apurar as circunstâncias do crime de tentativa de homicídio, praticado em desfavor de Jhonny Cau Pereira, cujo fato ocorreu em 06 de fevereiro de 2017, na Rua Santa Luzia, bairro Santa Luzia, Cariacica/ES. Após detida análise dos autos o Ministério Público promove o arquivamento por ausência de indícios de autoria para o oferecimento de denúncia. Fica a vítima informada acerca da possibilidade de solicitar a revisão no prazo de 30 (trinta dias), contados de sua cientificação. Essa solicitação poderá ser feita por simples manifestação, com a indicação dos motivos de sua insatisfação, sem a necessidade de representação por advogado. Para tanto, poderá encaminhar a solicitação para o e-mail cartorio.pjcariacica@mpes.mp.br ou comparecer à Promotoria de Justiça para prestar declaração, que deverá ser reduzida a termo (art. 35, §§ 1º ao 3º e 8º, da Res. nº 16/2024 COPJ).

Cariacica/ES, 11 de setembro de 2025.

CARLOS FURTADO DE MELO FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BRUNO DE FREITAS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento Preparatório Gampes nº 2025.0000.0522-45

Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado para apurar e adotar as medidas cabíveis frente a suposta violação dos direitos dos passageiros que utilizam o ônibus da Viação Pretti, que realiza o transporte intermunicipal entre Santa Maria de Jetibá e Vitória. O presente procedimento se originou da manifestação anônima nº OUV2024138095, encaminhada pelo Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que narra que a Viação Pretti, ao realizar o trajeto de ônibus entre Santa Maria de Jetibá e Vitória, excede o número de passageiros, que viajam em pé, em estrada sinuosa. Além disso, anexo a manifestação constam fotos em que se visualiza passageiros em pé, que é indicada como datada em 23.12.2024, após passar pelo Município de Santa Leopoldina. Diante disso, foi encaminhada cópia da manifestação à Promotoria de Justiça de Santa Leopoldina, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis (IDs 8255586 e 8268922). Além disso, foi expedida notificação à Viação Pretti, para que prestasse esclarecimentos (ID 8254492), que apresentou resposta no ID 8379417. No documento a empresa narra que em datas específicas, como das festividades de fim de ano, a procura por passagens excede em grande número a quantidade de assentos normalmente disponibilizadas, mas é aumentado o número de viagens, para atender a demanda, sendo que na data de 23.12.2024 ocorreram viagens extras durante todo o dia. Ademais, a Viação Pretti afirmou que, de acordo com o disposto no artigo 60, do Decreto Estadual 3.288-N, é admitido passageiros em pé, até o limite de 1/3 do número de poltronas, em época ou dia de excessiva demanda, o que foi o caso. Não obstante, foi novamente expedida notificação à Viação Pretti, para que apresentasse documentos comprobatórios do número de viagens extras que realizou no período das festividades de fim de ano, sendo que a resposta consta no ID 8618507. Contudo, considerando que o documento apresentado não atendeu satisfatoriamente à notificação, foi expedida mais uma notificação à Viação Pretti, para que apresentasse dados específicos (ID 9024121). A resposta consta no documento de ID 9124248, em que se verifica as viagens realizadas e o número de passageiros. Dessa forma, constata-se que, segundo a Viação Pretti, foram adotadas as medidas cabíveis frente a grande demanda, com a disponibilização de viagens extras, bem como foi observado o quantitativo de passageiros que é permitido viajar em pé. Outrossim, observa-se que não houve novas denúncias/reclamações acerca da prestação do serviço de transporte pela Viação Pretti. Além disso, conforme se extrai do documento de ID 9590858, foi instaurado procedimento na Promotoria de Justiça de Santa Leopoldina para apurar os fatos e, caso aquela unidade constate alguma irregularidade na prestação dos serviços pela Viação Pretti e compreenda a necessidade de comunicar esta unidade, certamente o fará. Por fim, cumpre destacar que, como medida recomendatória e preventiva, foi expedida e encaminhada a Notificação Recomendatória nº 010/2025 (ID 9671355) à Viação Pretti, recomendando a adoção de medidas para atender o aumento de demanda de passageiros em datas festivas, bem como observância dos limites de excesso de passageiros estabelecidos no Decreto nº 3.288-N, com, inclusive, treinamento de seus funcionários. Portanto, considerando que não se verifica quaisquer outras medidas que possam ser perfilhadas extrajudicialmente neste feito, deixo de converter o presente procedimento em inquérito civil e, por conseguinte, promovo o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do artigo 32, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça deste Estado. Cientifique-se o(a) noticiante desta decisão de arquivamento pelo Diário Oficial. Cientifique-se a Viação Pretti. Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público deste Estado, nos termos do artigo 24, § 2º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça deste Estado.

Santa Maria de Jetibá/ES, 18 de setembro de 2025.

GABRIEL HERINGER DE MENDONÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

PGA Gampes nº 2025.0018.8847-00

Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de manifestação anônima nº OUV2025147605, encaminhada pelo Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que apresenta denúncia registrada no Disque 100, referente à atuação do Conselho Tutelar, com o seguinte teor: "Demandante relata que o órgão está agindo de forma negligente, as denúncias não são relatadas de forma correta. Detalha que o órgão toma as crianças sem a devida ordem judicial, e coloca no processo o que eles querem e leva para o juiz assinar, havendo prejuízo à vida de muitas crianças. Relata que impõem restrições indevidas e manipulação dos processos e situações. O órgão está agindo fora da lei, colocando em risco a vida e a saúde das crianças." Inicialmente, cumpre registrar que as atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no artigo 136 do ECRID, dentre as quais, destaca-se, atender as crianças e adolescentes quando em situação de violação de direitos e/ou de risco, podendo, nesse caso, inclusive, promover a colocação em família substituta. Dessa forma, ao contrário do indicado pelo(a) manifestante anônimo(a), não é necessário ordem judicial para retirada de criança e adolescente do seio familiar, em caso de situação de risco/violação de direitos, pelo Conselho Tutelar. Ademais, acerca de suposta negligência e manipulação pelo Conselho Tutelar, com produção de relatórios sem informações completas sobre os fatos, observa-se que a denúncia é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para início de uma apuração, como, por exemplo, casos específicos em que ocorreu ou conselheiros tutelares que incorreram nessa prática. Além disso, por ser anônima, não é possível que o(a) noticiante seja contatado para apresentar informações complementares. Não obstante, de forma preventiva, já foi encaminhada Notificação Recomendatória de nº 002/2025, atrelada aos procedimentos nº 2024.0026.0561-85 e nº 2024.0014.5030-12, recomendando ao Conselho Tutelar, entre outros, a manter registro fidedigno e de todos os atendimentos realizados. Dessa forma, considerando que não se verifica medidas que possam ser perfilhadas extrajudicialmente neste feito, determino o ARQUIVAMENTO deste procedimento, nos termos do artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo. Encaminhe cópia integral dos presentes autos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para ciência. Cientifique-se o(a) noticiante pelo Diário Oficial para, caso queira, apresente recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 06/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça deste Estado). Cumpra-se. Após, archive-se com as devidas cautelas no Sistema Gampes.

Santa Maria de Jetibá/ES, 18 de setembro de 2025.

GABRIEL HERINGER DE MENDONÇA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2025.0010.0434-21

Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha

Pessoa cientificada: terceiros interessados

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, atendendo ao disposto no artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), identifica aos possíveis interessados sobre a promoção de arquivamento da Notícia de Fato, sob o Gampes nº 2025.0010.0434-21, instaurada com base na manifestação anônima registrada na Ouvidoria do MPES sob o nº OUV2025143324, relatando a suposta realização de obra irregular no imóvel situado na Rua Lúcio Barcelar, Praia da Costa, Vila Velha/ES, onde o morador, identificado como J. M. F., estaria promovendo a divisão interna do apartamento de quatro quartos em dois apartamentos distintos, sem a devida autorização do Município ou de órgão competente. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação.

Vila Velha/ES, 17 de setembro de 2025.

GUSTAVO SENNA MIRANDA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO

Gampes - MPES nº 2025.0020.8884-12 - Manifestação Ouvidoria MPES OUV2025148467

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Objeto do Procedimento: Apuração de supostas irregularidades na convocação de candidatos negros e indígenas para o cargo de Professor DT de Informática Educativa PEB III, no âmbito do Edital nº 10/2024 da Prefeitura Municipal de Vitória, notadamente a alegação de múltiplas convocações desses candidatos nas datas de 16/06/2025, 09/07/2025, 29/07/2025 e 26/08/2025

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 7º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem através deste, nos moldes do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que a Notícia de Fato nº 2025.0020.8884-12 teve sua instauração **indeferida**. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias corridos, conforme art. 3º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014**, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 16 de setembro de 2025.

DILTON DEPES TALLON NETTO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial Gampes nº 2024.0023.2461-95

Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Pessoa cientificada: Wesley Richard Souza Oliveira (investigado)

Assunto: cientificação sobre a decisão de arquivamento da investigação

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da promoção de arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 0002142-91.2024.8.08.0048.

Vila Velha/ES, 09 de setembro de 2025.

LUCIMARA MARQUES ADAMI

PROMOTORA DE JUSTIÇA**CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato MPES nº 2025.0013.4783-68****Promotoria de Justiça Cível de São Mateus/ES****Pessoa cientificada: eventuais interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Mateus/ES, em atenção ao disposto no artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), cientifica aos possíveis interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato (NF) nº 2025.0013.4783-68, instaurada com o fim de averiguar questões versadas na Manifestação anônima OUV2025144996, datada de 09/06/2025, na qual a manifestante reclama que foi aprovada no Processo Seletivo Edital nº 002/2024 da Secretaria de Saúde do Município de São Mateus/ES, porém malgrado já tenha entregado sua documentação e assinado o contrato, não foi convocada para início das atividades. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

São Mateus/ES, 16 de setembro de 2025.

ELIAS GOMES ZAM**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato MPES nº 2025.0012.6807-33****Promotoria de Justiça Cível de São Mateus/ES****Pessoa cientificada: eventuais interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), por intermédio do 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Mateus/ES, em atenção ao disposto no artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do MPES (COPJ), cientifica aos possíveis interessados, que foi arquivada a Notícia de Fato (NF) nº 2025.0012.6807-33, instaurada com o fim de averiguar questões versadas na NF 1.17.000.001337/2025-48, declinada do Ministério Público Federal (MPF), deflagrada a partir de denúncia anônima protocolada em 31/03/2025 junto à Sala de Atendimento ao Cidadão do aludido *parquet* da União, afirmando-se, em suma, suposto caso de nepotismo e assédio moral no âmbito do Município de São Mateus/ES, na medida em que determinada cunhada do Prefeito estaria a atuar a desempenhar atividades na Administração local sem qualquer vínculo formal com a Municipalidade e estaria a coagir servidores a cumprirem ordens desprovidas de respaldo legal. A decisão de arquivamento está sujeita a recurso, que poderá ser oferecido no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

São Mateus/ES, 15 de setembro de 2025.

ELIAS GOMES ZAM**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Gampes nº 2025.0003.9109-43****Inquérito Policial nº 5005188-08.2025.8.08.0035****Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial****Pessoa cientificada: Carlos Souza Siqueira****Assunto: intimação sobre a decisão de arquivamento da investigação**

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5005188-08.2025.8.08.0035 (Gampes nº 2025.0003.9109-43).

Vila Velha/ES, 19 de fevereiro de 2025.

ROBERTO SILVEIRA SILVA**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Civil Gampes nº 2025.0004.0628-89****Promotoria de Justiça de Santa Teresa****Pessoa cientificada: moradores de Santa Teresa/ES e interessados**

Extrato da Decisão: Cuidam os autos de representação subscrita por *JBN*, Vereador desta Cidade, em desfavor de *TVR*, nomeado para o cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da Câmara Municipal de Santa Teresa - CMST, bem como de *CGPM*, Vereador Presidente da mesma CMST. De acordo com o denunciante, o Supremo Tribunal Federal, por meio do Tema 1010, veda a nomeação de servidor em cargo de provimento em comissão para exercer a função técnica de Controlador Geral - Tema 1010. Além disso, registra o denunciante que a Lei Municipal nº 2.415/2013, em seu artigo 11, de outro lado, veda a nomeação de servidor que exerce atividade político-partidária para o cargo de Controlador Interno. Foram determinadas diligências diversas visando o esclarecimento dos fatos, as quais foram cumpridas exitosamente. Em maio de 2025, considerando que o servidor representado é filiado a partido político, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa foi notificado para exonerá-lo do cargo de provimento em comissão de Controlador Geral da CMST, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer nas sanções previstas no inciso III do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992; antes do término estabelecido na referida Notificação, o Presidente da CMST exonerou o servidor *TVR*. A exoneração espontânea do servidor do referido cargo de provimento em comissão, aliada à boa-fé do gestor em equacionar o erro administrativo, impõe o arquivamento deste I.C. e sepulta qualquer possibilidade de questionar a ilegalidade do ato de nomeação perante a tutela jurisdicional, razão pela qual determino seu arquivamento.

Santa Teresa/ES, 16 de setembro de 2025.

LUCIANO DA COSTA BARRETO**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Procedimento Administrativo Gampes nº 2025.0017.2227-57**

Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha**Pessoa identificada: possíveis interessados**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na pessoa da 1ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vila Velha, comunica o arquivamento do Procedimento Administrativo Gampes nº 2025.0017.2227-57, originado com o objetivo de instruir procedimento a respeito de inventário extrajudicial com interessados menores/incapazes, não sujeito a inquérito civil. O prazo para apresentar recurso, caso queira, é de no prazo máximo de 10 (dez) dias, com as respectivas razões, a contar da publicação, nos moldes do § 5º do art. 37 da Resolução COPJ nº 006/2014.

Vila Velha/ES, 16 de setembro de 2025.

GILSÉIA MARIA DE OLIVEIRA

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 5029643-95.2025.8.08.0048 - Inquérito Policial MPES nº 2025.0019.8211-61

Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Cientificada(s): Gloria Nestor Silvestre Siqueira

Assunto: intimação sobre a decisão de arquivamento da investigação

Extrato da Decisão: As pessoas identificadas neste edital ficam, pelo presente, intimadas da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos autos de nº 5029643-95.2025.8.08.0048 (Gampes nº 2025.0019.8211-61). Na oportunidade, esclarece-se que a pessoa Gloria Nestor Silvestre Siqueira, ora notificada, querendo, poderá interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 18 de setembro de 2025.

ROBERTO SILVEIRA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2025.0014.0185-04

Promotoria de Justiça de Santa Teresa

Pessoa identificada: moradores de Santa Teresa/ES e interessados

Extrato da Decisão: Cuidam os autos de reclamação anônima depositada, no dia 15/06/2025, na base de dados da Ouvidoria desta Instituição, por meio da qual o reclamante se insurge contra a composição do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção da Prefeitura de Santa Teresa, por ser o mesmo composto apenas por servidores ocupantes de cargos comissionados. Instado a se manifestar, o Município de Santa Teresa consignou que adotaria as medidas administrativas e legislativas no intuito de alterar a composição do citado conselho, com a inclusão de representantes da sociedade civil. Posteriormente, o mesmo Município, valendo-se do Poder de Autotutela que lhe é conferido, alterou a composição genuína do Conselho Municipal de Transparência e Combate à Corrupção, para incluir os representantes da sociedade civil, conforme comprova a cópia da Portaria nº 374/2025 aportada aos autos pela municipalidade. Com isso, ocorreu o fenômeno da causa superveniente da perda do objeto. Ocorre a perda do objeto em um procedimento de fiscalização quando a ação investigatória perde a sua razão de existir, seja porque o objetivo foi alcançado, seja porque a prestação jurisdicional não traria mais utilidade devido a mudanças nos fatos ou na legislação. Destarte, arquivo a presente Notícia de Fato.

Santa Teresa/ES, 17 de setembro de 2025.

LUCIANO DA COSTA BARRETO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil MPES nº 2023.0010.9221-79

Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz/ES

Pessoa identificada: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O Inquérito Civil em epígrafe foi instaurado perante a Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz (cargo de 2º Promotor de Justiça), visando objetivo de apurar eventual omissão dos senhores Fabrício Baptista e da empresa Caravaggio Participações e Investimentos Ltda., relativamente à manutenção e limpeza de dois terrenos baldios localizados na Rua 23 de Maio, bairro Centro/Ginásio, município de Aracruz/ES, os quais estariam sendo mantidos em estado de abandono, gerando transtornos à vizinhança e configurando risco à saúde pública e à segurança urbana. É a síntese do necessário. Dessa forma, verifica-se que a situação fática que motivou a intervenção ministerial foi regularizada mediante a atuação conjunta do poder público municipal e dos próprios responsáveis pelos imóveis. A municipalidade exerceu seu poder de polícia administrativa, adotando medidas sancionatórias compatíveis com o ordenamento jurídico urbanístico. Por sua vez, os proprietários dos terrenos adotaram as providências necessárias à recomposição da ordem pública violada, de modo que não há persistência de irregularidade material que demande nova intervenção. Assim, o arquivamento destes autos, não importará qualquer prejuízo à apuração de novos casos ou mesmo à atividade Ministerial de índole fiscalizatória ou preventiva, dada a missão constitucional do *parquet* para a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. ANTE O EXPOSTO e sem prejuízo do contínuo exercício do munus fiscalizatório Ministerial, submeto à apreciação de V. Exa., com fulcro no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 24, § 6º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a promoção de ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil em tela, requerendo, após análise por esse Colendo CONSELHO SUPERIOR, seja o mesmo homologado, para que surta os seus efeitos legais.

Aracruz/ES, 10 de setembro de 2025

RODRIGO KOEHLER GURTLE

PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2025.0019.6239-66

PJE nº 5032120-66.2025.8.08.0024**Promotoria de Justiça de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial****Pessoa identificada: Cleudiceia Pereira da Silveira**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, identifica Cleudiceia Pereira da Silveira, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2025.0019.6239-66. A íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça de Vila Velha – localizada na Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, Vila Velha/ES, CEP.: 29.107-355 – Tel.: (27) 3149-8600.

Vila Velha/ES, 15 de setembro de 2025.

CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Gampes nº 2016.0023.0284-04****Promotor de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial****Pessoa identificada: Webster Faria Santana (vítima)****Assunto: comunicação à vítima sobre a decisão de arquivamento da investigação**

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, identificada da decisão de arquivamento do inquérito policial (28, § 1º, do Código de Processo Penal), registrado nos Autos de nº PJE nº 0013869-28.2016.8.08.0048 - 4ª Vara Criminal Serra (Gampes nº 2016.0023.0284-04). Na oportunidade, esclarece-se que a pessoa notificada, querendo, poderá interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 02 de setembro de 2025.

LUCIMARA MARQUES ADAMI**PROMOTORA DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO****Notícia de Fato MPES nº 2025.0008.5260-66****Promotoria de Justiça Cível de Vitória****Pessoas identificadas: a quem possa interessar**

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por seu 27º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem através deste, nos moldes do artigo 2º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do COPJ/MPES, informar que a Notícia de Fato nº 2025.0008.5260-66 foi ARQUIVADA. Caso tenham interesse, os colegitimados ou o legítimo interessado poderão interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014, sendo necessária a identificação do recorrente (Súmula nº 015/2021 do CSMP/ES). Ressalta-se, ainda, que o inteiro teor da decisão encontra-se à disposição dos interessados para consulta nesta Promotoria de Justiça.

Vitória/ES, 09 de setembro de 2025.

RAFAEL CALHAU BASTOS**PROMOTOR DE JUSTIÇA****CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****Inquérito Civil MPES nº 2021.0011.0137-81****Manifestação OUV2021083904****Promotoria de Justiça Cível de Vitória****Pessoas identificadas: a quem possa interessar**

Decisão: Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia registrada junto à Ouvidoria MPES sob o Nº OUV2021083904, em desfavor de Lojas Móveis Simonetti, no que tange à prática de venda casada dos produtos e a irregularidades na oferta de garantia estendida, afirmando-se que só não ocorre a venda casada nos casos em que o cliente percebe e solicita sua exclusão.

Constam nos documentos de nº 1350911 ao 8158713 diligências realizadas, tais como despachos, expedição de ofícios, juntada e análise de respostas, certidões, protocolos, informações, realização de oitivas, audiência extrajudicial, dentre outros.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente Inquérito Civil fora instaurado com o objetivo de apurar suposta prática de venda casada na oferta de garantia estendida, bem como na comercialização de e-book.

Oficiada a se manifestar, a empresa informou (evento nº 1444889) que realiza a venda de garantia estendida, sendo que tal serviço é oferecido de forma totalmente separada para o consumidor, o qual tem a opção de adquirir, ou não, o serviço; que o sistema apenas emite um alerta ao vendedor para lembrá-lo de oferecer o serviço ao consumidor; que, com relação ao e-book, ao comprá-lo o consumidor possui acesso a uma plataforma, podendo escolher algum curso/livro digital sobre algum tema que lhe interesse, assemelhando-se a uma livraria virtual.

Oficiada novamente, a empresa denunciada encaminhou a lista de colaboradores de evento nº 1926626, bem como os vídeos de evento nº 1926630 a 1926661.

Em relação aos vídeos, contata-se que o próprio vendedor, diante da escolha do consumidor em não optar pelo serviço, consegue retirar a garantia estendida, sem a necessidade de ato do gerente e/ou supervisor.

A partir da lista de colaboradores apresentada pela empresa, notificaram-se vários deles para comparecimento nesta Promotoria de Justiça a fim de confrontar os termos alegados na denúncia, bem como aquilo que foi abordado pela empresa em suas manifestações, tendo os ex-funcionários da empresa confirmado as declarações prestadas na denúncia, conforme documentos de eventos nºs 2354492, 2354679 e 3365887.

Oficiou-se também ao Procon Estadual para que informasse o número de reclamações referentes a venda casada em face da empresa Móveis Simonetti registradas nos anos de 2020 a 2022, tendo o órgão encaminhado as listas de eventos nº 4275544 a 4275558, sem encaminhar as reclamações propriamente ditas, de modo que não se pode concluir que se trata de garantia estendida não contratada/solicitada.

Diante disso, o Ministério Público requereu a lista de consumidores que contrataram o seguro de garantia estendida nos últimos 06 (seis) meses, tendo a empresa encaminhado a lista de evento nº 4315030, de forma que esta Promotoria de Justiça notificou os consumidores para prestar esclarecimentos.

Com exceção de uma consumidora (evento nº 7161119), todos os outros consumidores afirmaram que foram devidamente questionados sobre a possibilidade de adquirirem o seguro garantia estendida e contrataram porque assim o quiseram. E, em que pese a mencionada consumidora ter prestado tais informações, a empresa encaminhou o documento de evento nº 7489442 que comprova que a consumidora contratou o serviço.

Realizada audiência extrajudicial com a empresa (evento nº 7922481), esta esclareceu que, atualmente, as contratações de seguro/garantia estendida são realizadas por meio da empresa Dasseg, autorizada pela SUSEP; que atualmente os contratos são realizados digitalmente, sendo que o consumidor pode assiná-lo eletronicamente ou por meio de token, que lhe é encaminhado via celular; que os contratos de seguro, quando celebrados, podem ser entregues ao consumidor fisicamente e/ou encaminhados via e-mail ou WhatsApp e de forma apartada do termo de entrega do produto e da própria compra; que constam do site (<https://simonetti.com.br/seguro-dasseg>) todas as informações relativas às condições gerais dos seguros, incluindo seu cancelamento; que qualquer vendedor pode retirar da compra a venda do seguro/garantia estendida, se o consumidor assim desejar, conforme demonstra o vídeo de evento nº 3366623; que o e-book é ofertado ao consumidor apenas nas lojas físicas, e que é uma plataforma de cursos técnicos pela qual o consumidor pode escolher um para fazer, recebendo um certificado por sua conclusão; que o vendedor precisa incluir, manualmente, a venda do e-book, quando o consumidor deseja, pois o sistema não apresenta tal produto, automaticamente, como é o caso da contratação de seguros/garantia estendida.

De fato, em consulta ao site informado (<https://simonetti.com.br/seguro-dasseg>), vê-se que o consumidor consegue acesso a todas as condições gerais dos seguros, tais como direito de arrependimento, riscos cobertos e excluídos, carência, pagamento do prêmio, dentre outras informações essenciais à contratação. Logo, depreende-se que o dever de informação é observado pela empresa.

Além disso, o recente vídeo explicativo encaminhado pela empresa em evento nº 9163795 demonstra que o programa utilizado pela empresa sinaliza a garantia estendida como um produto independente e à parte do produto principal, existindo ainda a possibilidade de o vendedor/operador retirar o mencionado produto, sem necessidade de o gerente e/ou o supervisor intervir na venda para realizar a retirada.

Face o exposto, com relação à suposta prática de venda casada, é preciso analisar todas as provas colhidas no bojo do presente Inquérito.

Em que pese os depoimentos dos ex-funcionários colhidos, os quais relataram que havia orientação para incluir o seguro de forma padrão nos contratos, sendo necessária a intervenção do supervisor para que fosse excluído, é preciso ponderar que tais depoimentos podem refletir ressentimento ou distorções, devendo ser confirmados por provas materiais ou por depoimentos de consumidores que efetivamente se sentiram coagidos ou lesados.

Neste sentido, destaca-se o termo de declaração do Sr. Matheus (evento nº 7188475) que afirma não ter contratado seguro de garantia estendida e que não foi preciso chamar o supervisor e/ou gerente para retirar o serviço de sua compra.

Além disso, a empresa apresentou evidências objetivas que demonstram a possibilidade de retirada do seguro a pedido do consumidor, a partir da disponibilização de vídeo demonstrativo do sistema de vendas, por meio do perfil de um vendedor, comprovando que este possui autonomia para excluir o seguro no sistema, mediante solicitação do cliente, sem que seja necessária a intervenção do gerente e/ou do supervisor.

Noutros termos, no caso em apreço, não se constatou nenhum relato de consumidor que tenha sido compelido a contratar a garantia estendida, tampouco que tenha enfrentado qualquer obstáculo para sua retirada da compra. A ausência de consumidores diretamente lesados pela alegada prática abusiva impede a conclusão quanto a tal irregularidade e indica que os relatos de ex-funcionários possam refletir percepções subjetivas ou críticas ao modelo de metas comerciais, sem configurar ilicitude em si mesmo, como é o caso da inclusão automática da garantia estendida na compra do cliente como forma de alerta ao vendedor para oferecer aquele serviço.

De igual modo, o conteúdo audiovisual apresentado pela empresa evidencia que não há imposição de senha exclusiva de supervisor para a exclusão da garantia estendida, sendo possível sua retirada por qualquer operador do sistema mediante comando regular.

Assim, os depoimentos dos ex-funcionários devem ser cotejados com o conjunto fático-probatório dos autos, de modo que sua força persuasiva pode ser relativizada quando ausente harmonia com os demais elementos de convicção disponíveis. Isto é, ainda que houvesse tal prática, fato é que atualmente não se é possível identificar uma conduta reiterada e sistemática da empresa em incluir, sem a ciência do consumidor, seguros e garantias.

Mister gizar ainda que os depoimentos dos ex-funcionários datam de 2022, portanto há 03 (três) anos, tendo a empresa demonstrado que, com o decurso do tempo, aperfeiçoou internamente suas práticas comerciais.

Pelo exposto, a análise do conjunto probatório leva à conclusão de que não há elementos concretos que evidenciem a prática de venda casada, tal como definida no artigo 39, I, do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual conclui-se pela ausência de lesão ou ameaça de lesão à coletividade de consumidores, e, portanto, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil nos termos do art. 24, I, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo (COPJ/MPES).

Cientifique-se a empresa (dados no evento nº 7685586), encaminhando a presente Decisão de Arquivamento, dando-se ciência ainda de que até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que julgará a promoção de arquivamento poderão os colegitimados ou legítimos interessados apresentar razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos do Inquérito Civil, conforme art. 24, § 8º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo (COPJ/MPES). Para tanto, determino que seja encaminhado e-mail de ordem, sendo desnecessária a confecção de ofício.

Por se tratar de denúncia anônima, encaminhe-se a presente Decisão, via e-mail de ordem, à Ouvidoria MPES para disponibilização ao denunciante, bem como ao setor responsável pela publicação no Dimpes.

Após, submeto tal decisão ao crivo e deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sintonia com o art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e a sistemática ditada pela Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, para o necessário reexame.

Vitória/ES, 18 de setembro de 2025.

SANDRA LENGUBER DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2025.0018.5276-08

Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória, vem COMUNICAR aos interessados o arquivamento da Notícia de Fato MPES nº 2025.0018.5276-08.

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça Cível de Vitória, localizada na Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Ficam os interessados e o noticiante científicos da fluência do prazo de 10 dias previsto no art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006, de 07 de agosto de 2014, a contar desta publicação.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2025.

ITAMAR DE ÁVILA RAMOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial nº 5018843-47.2025.8.08.0035 – Gampes nº 2025.0012.2273-95

Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Cientificados: eventuais interessados

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da 4ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, vem COMUNICAR aos interessados a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 5018843-47.2025.8.08.0035. Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, localizada na Rua Doutor Annor Silva, s/nº, Bairro Boa Vista I, Vila Velha/ES, CEP.: 29107-355. Ficam os eventuais interessados cientes de que, caso não concordem com o arquivamento do Inquérito Policial nº 5018843-47.2025.8.08.0035, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dessa comunicação, apresentar pedido de revisão, independentemente de representação por defesa técnica (advogado), por simples manifestação, com os motivos de sua insatisfação, por meio do protocolo eletrônico do MPES (<https://protocolo.mpes.mp.br/protocolo>).

Vila Velha/ES, 19 de agosto de 2025.

ROSIMAR POYARES DA ROCHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Autos nº 5033409-98.2025.8.08.0035 - Gampes nº 2025.0020.7952-73

Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Pessoa científica: Pedro Campos Lima

Assunto: identificação da vítima sobre a decisão de arquivamento de inquérito policial

Extrato da Decisão: A pessoa identificada neste edital fica, pelo presente, intimada da decisão de arquivamento do Inquérito Policial registrado nos autos de nº 5033409-98.2025.8.08.0035 (Gampes nº 2025.0020.7952-73), nos termos do art. 28 do CPP. Nesta oportunidade, esclarece-se que a pessoa notificada, caso queira, poderá interpor recurso, mediante protocolo eletrônico ou presencialmente, a ser apresentado nesta Promotoria de Justiça de Vila Velha, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar desta notificação.

Vila Velha/ES, 02 de setembro de 2025.

JOÃO ALBERTO CALVÃO GONÇALVES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2024.0000.9648-68

Autos nº 5019153-93.2023.8.08.0012

Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica

Pessoa científica: a quem possa interessar

Extrato da Decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio da 5ª Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Cariacica, vem COMUNICAR ao(à) interessado(a) a Decisão de Arquivamento dos autos de nº 5019153-93.2023.8.08.0012 e Gampes nº 2024.0000.9648-68.

Em virtude das regras dispostas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), a íntegra da decisão de arquivamento poderá ser solicitada à Promotoria de Justiça de Cariacica/ES, localizada na Rua São Jorge, nº 195, Trevo de Alto Lage, CEP.: 29151-120, Cariacica/ES, Telefone: (27) 3246-3650, e-mail: cartorio.pjcariacica@mpes.mp.br.

Verifica-se, da análise dos autos, a atipicidade da conduta praticada pelo autor. Assim, o Ministério Público arquiva o presente procedimento.

Cariacica/ES, 11 de setembro de 2025.

LETÍCIA ROSA DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

IP nº 5023322-20.2024.8.08.0035 – Gampes nº 2024.0016.4957-79

Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha

Pessoa científica: Sr. Alair Lopes Pereira Serafim e eventuais interessados

Extrato da decisão: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio do 5º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Vila Velha, COMUNICA a Sr. Alair Lopes Pereira Serafim (Pai da Vítima) a decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 023/2024 (Gampes nº 2024.0016.4957-79). Em obediência à Lei nº 13.709/2018, a íntegra da decisão poderá ser solicitada na Promotoria de Justiça de Vila Velha, na Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Bairro Boa Vista II, Vila Velha. Fica o comunicado científico do prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para manifestar-se, pedindo revisão, caso não concorde com o arquivamento, conforme arts. 28, § 1º, do Código de Processo Penal e 35, I, e § 2º, da Resolução COPJ nº 16/2024. O pedido pode ser formulado – pelo site do Ministério Público (<https://protocolo.mpes.mp.br>) ou mediante comparecimento à Promotoria de

Justiça Criminal de Vila Velha – em manifestação simples, na qual estejam registrados os motivos da insatisfação, não havendo necessidade de representação por advogado.

Vila Velha/ES, 18 de setembro de 2025.

EVALDO FRANCA MARTINELLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Gampes nº 2021.0011.5599-05

Inquérito Policial nº 434/2022

Promotoria de Justiça de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial

Pessoa cientificada: Leandra Nascimento Fonseca

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Espírito Santo (MPES), na pessoa do 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial, cientifica Leandra Nascimento Fonseca, na qualidade de representante da vítima, sobre a promoção de arquivamento exarada no Gampes nº 2021.0011.5599-05. A íntegra da decisão de arquivamento poderá ser obtida na Promotoria de Justiça de Vila Velha – localizada na Rua Doutor Annor da Silva, s/nº, Boa Vista II, Vila Velha/ES, CEP.: 29.107-355 – Tel.: (27) 3149-8600

Vila Velha/ES, 08 de novembro de 2024.

CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2025.0010.7753-29

Promotoria de Justiça de João Neiva

Pessoa cientificada: anônima

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de João Neiva/ES, vem através deste, nos moldes do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que a Notícia de Fato supracitada, instaurada nesta Promotoria de Justiça, que teve como objeto de "Apurar suposta omissão municipal em relação a ataques de cães, ocorridos na estrada que dá acesso a Demétrio Ribeiro no bairro São Brás deste município, tendo em vista notícia de possivelmente serem cachorros que vivem pelas ruas - OUV2025143609", foi arquivado. Caso tenha interesse, poderão os colegitimados ou o legítimo interessado interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014 e Súmula nº 06 da Resolução CSMP nº 011/2020.

João Neiva/ES, 18 de setembro de 2025.

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato MPES nº 2025.0018.7435-58

Promotoria de Justiça de João Neiva

Pessoa cientificada: anônima

Extrato da Decisão: O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por sua Promotoria de Justiça de João Neiva/ES, vem através deste, nos moldes do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores do Estado do Espírito Santo, informar que a Notícia de Fato supracitada, instaurada nesta Promotoria de Justiça, que teve como objeto de "Apurar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade envolvendo o adolescente A. A. (13 anos), que encontra-se acolhido na Casa de Acolhimento e Orientação a Crianças e Adolescentes - CAOCA, e estaria sofrendo maus-tratos no local, pela Sr. R. - OUV2025147549", foi arquivado. Caso tenha interesse, poderão os colegitimados ou o legítimo interessado interpor recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias CORRIDOS, nos termos do art. 2º, § 5º, da Resolução COPJ nº 006/2014 e Súmula nº 06 da Resolução CSMP nº 011/2020.

João Neiva/ES, 18 de setembro de 2025.

FÁBIO HALMOSY RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MPES Nº 2025.0014.4594-00

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo, através do 13º Promotor de Justiça Cível de Vitória, em referência à Ação Civil Pública nº 5029996-13.2025.8.08.0024, **convoca todos os interessados para participação de Audiência Pública, a ser realizada no dia 22/09/2025 (segunda-feira), às 13 horas**, na Promotoria de Justiça Cível de Vitória, situada na Rua Raulino Gonçalves, nº 200, Enseada do Suá, Vitória/ES. Os interessados poderão participar de forma presencial ou por videoconferência, através do *link*: <https://l1nk.dev/WTxFT> (ID da Reunião: 239 157 971 623 5 / Senha: qU6Yr9uo).

Vitória/ES, 18 de setembro de 2025.

PEDRO IVO DE SOUSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - CREH**PORTARIA CREH Nº 2094, de 23 de julho de 2025.**

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora JULIANA SENA SOUZA, a partir de 21.07.2025, referente ao período aquisitivo de 05.06.2024 a 04.06.2025, com o direito de poder gozá-las oportunamente, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1126.0027890/2025-41.

Vitória, 23 de julho de 2025.

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI

GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

***Republicada com alteração**

PORTARIA CREH Nº 2715, de 18 de setembro de 2025.

DEFERIR o pedido de transferência do 1º período de férias da servidora FLÁVIA NUNES ANDRIÃO, do mês de setembro de 2025 para outubro de 2025, referente ao período aquisitivo de 11.04.2024 a 10.04.2025, para gozo a partir de 06.10.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1124.0036405/2025-56.

PORTARIA CREH Nº 2716, de 18 de setembro de 2025.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora LETÍCIA ARAÚJO NOLASCO PEREIRA, do mês de janeiro de 2026 para novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 18.10.2024 a 17.10.2025, para gozo a partir de 03.11.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.2119.0036078/2025-71.

PORTARIA CREH Nº 2717, de 18 de setembro de 2025.

CONCEDER férias residuais, por 05 dias, à servidora CAMILA LENHAUS DETONI, a partir de 29.09.2025, referente ao período aquisitivo de 11.07.2022 a 10.07.2023, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0062.0036314/2025-13.

PORTARIA CREH Nº 2718, de 18 de setembro de 2025.

Rescindir o contrato de Bolsa de complementação educacional da estagiária de Pós-graduação VITÓRIA LEÃO CASSARO, a partir de 18.09.2025, conforme procedimento MP/Nº 19.11.0013.0035449/2025-47.

Vitória, 18 de setembro de 2025

ELIZANGELA PERUCHI RAMPINELLI

GERENTE DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**AVISO DE LICITAÇÃO****REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90036/2025

PROCESSO Nº 19.11.0032.0030297/2025-59

ID CidadES Nº 2025.500M1300001.01.0037

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o Sistema de Registro de Preços, objetivando a **aquisição de serviços gráficos**. O julgamento do certame está previsto para o dia **02/10/2025, com início da sessão às 14h**. Valor total máximo estimado da licitação é de R\$ 14.370,00. O Edital e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 926629 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e no site <https://mpes.mp.br/licitacao/pregao-eletronico/>.

Vitória, 18 de setembro de 2025.

TAMMY BUSSOLOTI

PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO**REGISTRO DE PREÇOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025

PROCESSO Nº 19.11.0016.0022545/2025-83

ID CidadES Nº 2025.500M1300001.01.0036

O Ministério Público do Estado do Espírito Santo torna público que realizará licitação na modalidade "Pregão Eletrônico", objetivando **Registro de Preços para eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado**. O valor total máximo estimado da licitação é de **R\$ 1.484.959,30**. Data da disputa **02/10/2025**. O Edital e informações adicionais poderão ser obtidos pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, UASG: 926629 – **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e no site <https://mpes.mp.br/licitacao/>.

Vitória, 18 de setembro de 2025.

LÍVIA VON RONDON GOMES

PREGOEIRA